



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



RESOLUÇÃO Nº. 050/2019-PBC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no dia 12/07/2019.

Érica Kamatsuka Nagasava,
Secretária.

Regulamenta os relatórios de atividades e o Exame de Qualificação para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas e Revoga a Resolução nº 040/2017-PBC.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 013/2018-CEP;
considerando o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas;
considerando a deliberação em reunião do Conselho Acadêmico do Programa, realizada em 03/07/2019.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O doutorando deverá encaminhar para a secretaria do PBC, aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula, uma versão eletrônica do relatório de atividades desenvolvidas no período, elaborado de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Acadêmico e disponibilizadas pela Secretaria do PBC.

§1º - Se o doutorando não entregar o relatório no prazo indicado, o mesmo poderá ter a bolsa cancelada ou ser desligado do Programa a critério do Conselho acadêmico.

§2º - O relatório será avaliado pelo orientador e por um pesquisador/professor doutor, com vínculo com instituição de ensino/pesquisa indicado pelo orientador. O avaliador será, preferencialmente, um dos pesquisadores/professores que avaliaram o projeto do doutorando.

§3º - Em caso de reprovação, o Conselho Acadêmico, após consulta e anuência do orientador, deliberará sobre o cancelamento da bolsa e/ou desligamento do aluno programa.

§4º - O formulário de avaliação será encaminhado para o avaliador e orientador juntamente com o relatório.

§5º - Juntamente com o relatório do segundo ano, o discente deverá encaminhar o relatório que foi apresentado no primeiro ano.

Artigo 2º - O doutorando será submetido ao exame de qualificação em até 36 meses a partir da matrícula. O pós-graduando solicitará a aplicação do Exame de Qualificação ao Conselho Acadêmico, por meio do orientador, após ter concluído os créditos exigidos pelo Programa e no máximo no 34º mês após o ingresso no programa.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



/...Res. 050/2019-PBC

fl. 2

§1º - Se o doutorando não realizar o exame no prazo indicado, o mesmo poderá ter a bolsa cancelada e/ou ser desligado do Programa a critério do Conselho Acadêmico.

§2º - O candidato ao Exame de Qualificação deverá encaminhar à Secretaria do Programa uma cópia digital do material objeto de avaliação para a deliberação do Conselho Acadêmico e, após a nomeação da Banca Examinadora, providenciar a entrega de um exemplar impresso para cada membro, em um prazo não superior a 3 dias úteis.

§3º - Para o Exame de Qualificação o doutorando deverá apresentar os resultados obtidos durante o período de doutorado no formato de artigo(s). O encaminhamento deverá ser feito mediante ofício do orientador para o Conselho Acadêmico, indicando os três pesquisadores que farão a análise, preferencialmente os mesmos que analisaram o projeto, além de um suplente. Os avaliadores indicados deverão ser doutores e ter vínculo com instituição de ensino/pesquisa. Pelo menos um dos avaliadores deve ser vinculado ao PBC.

§4º - Ao presidente da banca, também indicado pelo Conselho Acadêmico, caberá estabelecer contato com os demais membros, fixar a data do exame de qualificação e informar ao candidato.

§5º - O exame de qualificação consistirá em apresentação oral entre 30 e 40 minutos do trabalho pelo doutorando. Após a apresentação oral, o doutorando deverá ser reservadamente arguido pelos três pesquisadores indicados pelo Conselho Acadêmico do Programa, sendo vetada a presença do orientador e do co-orientador. Esta Comissão emitirá um parecer conjunto sobre o desempenho do aluno na qualificação, aprovado ou reprovado, que será registrado em ata específica de qualificação.

§6º - Em caso de reprovação no exame de qualificação o parecer emitido pelos professores participantes da arguição será analisado pelo Conselho Acadêmico que poderá determinar nova avaliação ou o desligamento do estudante do Programa.

§7º - O doutorando que tiver pelo menos um artigo como primeiro autor, produzido durante o doutorado, na área de sua pesquisa, aceito em revista Qualis B1 ou superior até o 34º mês a partir da matrícula, poderá solicitar ao Conselho Acadêmico dispensa do exame de qualificação, que poderá acatar ou não a solicitação do doutorando.

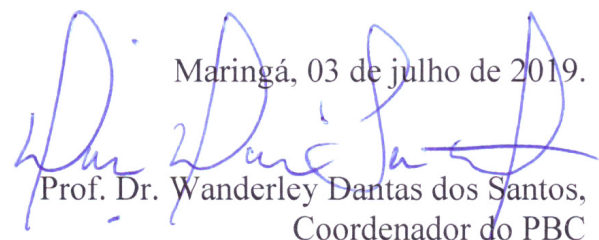
Artigo 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 040/2017-PBC e demais disposições em contrário e se aplica a todos os alunos matriculados no PBC que disponham de ao menos 30 dias de antecedência para o cumprimento das novas exigências nos respectivos prazos estabelecidos.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 03 de julho de 2019.


Prof. Dr. Wanderley Dantas dos Santos,
Coordenador do PBC